



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS NÃO REMUNERADO Nº. 70/2018

Pelo presente contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.408.061/0001-54, com sede na Praça Pio X n.º 260, Centro, em Jundiá do Sul /PR, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício Sr. ECLAIR RAUEN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 549.592.259-04, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE**, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CELULOSE E PAPEIS DE JUNDIAÍ DO SUL**, com nome de fantasia denominada de **JS PAPEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.729.124/0001-73, com sede à Rua Santos Dumont n.º. 383, cidade e Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pela Diretora Presidente a Senhora ROSEMARY GUIMARÃES DA CRUZ, portadora da Cédula de identidade RG n.º. 10.721.678-2 CPF/MF N.º. 072.832.259-51, residente e domiciliada no Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pela Lei Municipal n.º. 539 de 09 de outubro de 2018; Lei Municipal n.º. 217 de 17 de janeiro de 2005; Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas condições do Processo Licitatório, modalidade Concorrência Pública n.º. 001/2018, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO**

A Concessão de direito real de uso, não remunerado sobre bem imóvel, de propriedade do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, localizado na PR 218 KM 78, próximo a Vila Rural, conforme previsão expressa na Lei n. 217/2005, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento da cooperativa, NO RAMO DE FABRICAÇÃO DE PAPEL PARA USO DIVERSOS, com as seguintes especificações:

Um terreno rural, com área total de 30.000 m<sup>2</sup>, matrícula n.º. 8903, com Registro no Cartório de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, com a edificação e benfeitorias, sendo: Galpão 1 (fábrica) barracão industrial em alvenaria com área total de 2.030 m<sup>2</sup>, Galpão 2 (caldeira) barracão industrial em alvenaria com área total de 96m<sup>2</sup>, Piscina A em alvenaria 32m<sup>2</sup>, Piscina B em alvenaria 17,70m<sup>2</sup>, Piscina C em alvenaria 92m<sup>2</sup>, Guarita em alvenaria 19m<sup>2</sup> e Casa de Força 4,2m<sup>2</sup> situado na PR 218 KM, 78, Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, próximo a Vila Rural, matrícula n.º R-1-8.903 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — OPÇÃO DE COMPRA**

**2.1. A CONCESSIONÁRIA** poderá exercer o direito de compra do imóvel a qualquer tempo, mediante avaliação do imóvel e autorização expressa do Legislativo Municipal.

§ 1º. O direito de compra referido no subitem anterior se dará desde que haja interesse/oferta do município, podendo haver abatimento no valor, levando-se em consideração as benfeitorias realizadas pela concessionária.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo da presente concessão será de **10 (dez) anos** contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por igual prazo.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

**I** – Permitir que a **CONCESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato;

**II** - Ao término do contrato e caso haja interesse/oferta pelo município de venda do imóvel as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária e que tenham sido autorizadas, de acordo com laudo de avaliação elaborado por profissional da área e indicado pelo **CONCEDENTE** sejam considerados de valor e consignados em pontuação como vantagem da cessionária.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**I** – Dar início as atividades de instalação em, no máximo, **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato;

**II** - Dar início das atividades da empresa em, no máximo, **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do contrato;

**III** - Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação;

**IV** - Apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas.

**V** - Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração;

**VI** – Promover, no prazo máximo de trinta (30) dias da assinatura do contrato, a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc;

**VII** - Pagar mensalmente as faturas de consumo de água, energia elétrica, telefone, expedidas pelas concessionárias;

**VIII** – Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

**IX** – Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local;

**X** – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo mensal de acordo com a proposta apresentada;

**XI** – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho e ou documento equivalente que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 15”, do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2018.

**XII** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral;

**XIII** – Solicitar autorização prévia da municipalidade para modificação ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel;

**XIV** – Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa **CONCESSIONÁRIA** serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer às normas da legislação pertinente;

**XV** - A **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das suas atividades não poderá





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura do galpão industrial, sem expressa autorização do **CONCEDENTE**;

**XVI - A CONCESSIONÁRIA** será responsável pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades.

**XVII -** Na hipótese de alteração da razão social, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários;

**XVIII** No término da vigência do Contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Vistoria de Bens emitido pela Comissão;

**XIX** - Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão;

**XX** - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

**XXI** - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal de Jundiá do Sul, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores;

**XXII - Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.**

**XXIII -** A geração e manutenção de no mínimo 20 (vinte) empregos diretos na cooperativa a ser instalada, e a partir do 12 (doze) meses de atividade, ampliação de mais 10 (dez) emprego direto e novamente a outorgada cessionária compromete-se a aumentar este número de funcionários registrados para mais 5 (cinco) depois de decorrido 24 (vinte e quatro) meses, perfazendo um total de 30 (trinta) funcionários registrados e ou associados exercendo efetivamente a atividade ao final de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início das atividades de produção.

**XXIV** - Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho ou documento equivalente que gerou o número de empregos proposto, sob pena de aplicação das sanções previstas no "item 15".

**XXV -** Demonstrar faturamento global médio mensal da empresa proponente de no mínimo, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais, por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades no imóvel concedido. Devendo comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da apresentação dos balancetes emitidos pelo contador responsável que está atingindo o faturamento proposto, sob pena de aplicação das sanções previstas no "item 15"; do Edital de Concorrência Pública 001/2018.

**Parágrafo único** - As comprovações de que trata o inciso **XI** deste item, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o 6º mês de funcionamento e até o mês de fevereiro de cada ano subsequente.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as atividades no município de Jundiá do Sul pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos** ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades com todas as condições exigidas no edital.

### **CLAUSULA SETIMA - COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COOPERATIVA**

a) - a geração e manutenção de no mínimo 20 (vinte) empregos diretos na cooperativa a ser instalada, e a partir de 12 (doze) meses de atividade, ampliação de mais 10 (dez) emprego direto e novamente a outorgada cessionária compromete-se a aumentar este





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



número de funcionários registrados para mais 05 (cinco) depois de decorrido 24 (vinte e quatro) meses, perfazendo um total de 30 (trinta) funcionários registrados e ou associados exercendo efetivamente a atividade ao final de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início das atividades de produção.

**I** - Manter um faturamento médio mensal da COOPERATIVA instalada no município de Jundiá do Sul, de no mínimo R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades;

**II** - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei;

### CLÁUSULA OITAVA – INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município e Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acampamento Industrial, relativo ao período de utilização pela empresa/cooperativa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de 10 anos contados do efetivo início das atividades.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** será exercida pelo **CONCEDENTE**, por meio de pessoal técnico de seu quadro, em especial, pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acampamento Industrial, conforme art. 16 da Lei Municipal nº. 217/2005.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá aplicar a

**CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93.

**I** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONCEDENTE** ou a terceiros.

**II** - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- Fizer declaração falsa;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- Não mantiver as condições propostas;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

**III** - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.

**IV** - Pagar ao município indenização conforme estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA**.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



V - Extinção da concessão, nos casos e nas formas previstos neste edital.

§ 1º A punição definida no inciso II será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 3º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 4º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Além das penalidades acima citadas a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

**Parágrafo único** - A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONCESSÃO**

Não será admitida a sub concessão, tanto de forma global como em partes, dos bens objeto da concessão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, pelas Leis municipais, Lei Orgânica do Município e as demais disposições de direito aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REVERSÃO DE BENS**

**15.1.** Reverterá ao município o imóvel concedido por meio desta concorrência quando:

**15.1.1.** Não utilizado em sua finalidade específica;

**15.1.2.** Não cumpridos os prazos propostos pela concessionária ou estabelecidos pela administração municipal;

**15.1.3.** Paralisadas as atividades da concessionária por período superior a 3 (três) meses, sem motivo justo ou de força maior;

**15.1.4.** Ocorrer a falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa/cooperativa concessionária;

**15.1.5.** Ocorrer à transferência do estabelecimento para outro município.

§ 1º Uma vez enquadrada nesta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** deverá desocupar o imóvel num prazo de 1 (um) mês do recebimento da respectiva notificação, sem direito à indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do CONCEDENTE, na forma da lei.

§ 2º Decorrido o prazo de 1 (um) mês, sem que o interessado retire as benfeitorias voluntárias ou úteis que tenha edificado, essas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito à retenção, indenização sob qualquer forma, revertendo-se para o patrimônio do Município de Jundiá do Sul, inclusive perante registros imobiliários.

§ 3º A reversão do imóvel ao patrimônio do Município dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo, instruído com parecer prévio da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acampamento Industrial.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes e as demais disposições de direito aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, PR, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Jundiá do Sul, 15 de outubro de 2018.

  
ECLAIR RAUEN

PREFEITO

Município de Jundiá do Sul

Concedente

ROSEMARY GUIMARÃES DA CRUZ

DIRETORA PRESIDENTE

Cooperativa de Trabalho de Celulose de Papeis de Jundiá do Sul

Concessionária

TESTEMINHAS:

1ª:  .....

Nome: Anderson Oliveira .....

CPF nº: 858.287.009.44 .....

2ª:  .....

Nome: Waldin D.O. Marsal .....

CPF nº: 255.970.958.00 .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



## EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, NÃO REMUNERADO DE BENS PÚBLICOS NÃO REMUNERADO Nº. 70/2018

**PARTES:** Município de Jundiá do Sul - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 e a Cooperativa de Trabalho de Celulose e Papeis de Jundiá do Sul - CNPJ sob nº 30.729.124/0001-73.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Instrumentada na Conformidade da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Municipal nº. 539 de 09 de outubro de 2018; Lei Municipal nº. 217 de 17 de janeiro de 2005 e nas condições do Processo Licitatório, modalidade Concorrência Pública nº. 001/2018.

**OBJETO:** Concessão de Direito Real de Uso, não remunerado de um terreno rural, com área total de 30.000 m<sup>2</sup>, matrícula nº. 8903, com Registro no Cartório de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, com a edificação e benfeitorias, sendo: Galpão 1 (fábrica) barracão industrial em alvenaria com área total de 2.030 m<sup>2</sup>, Galpão 2 (caldeira) barracão industrial em alvenaria com área total de 96m<sup>2</sup>, Piscina A em alvenaria 32m<sup>2</sup>, Piscina B em alvenaria 17,70m<sup>2</sup>, Piscina C em alvenaria 92m<sup>2</sup>, Guarita em alvenaria 19m<sup>2</sup> e Casa de Força 4,2m<sup>2</sup> situado na PR 218 KM, 78, Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, próximo a Vila Rural, matrícula nº R-1-8.903 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

**DO VALOR:** O presente Contrato de Concessão NÃO envolve recursos financeiros entre os partícipes.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão será pelo período de 15/10/2018 à 15/10/2028, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de termo aditivo, se assim entender as administrações futuras.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/10/2018.

**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato de concessão.

Jundiá do Sul, 15 de outubro de 2018.

**ECLAIR RAUEN**  
**PREFEITO**

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Felipe Endra*  
Em 17 / 10 de 2018

*edição 2031*  
*18/17*





02470 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	5.000,00
001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
001 - GABINETE DO DIRETOR	
27.122.0010.2059 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE	
02580 - 3.1.90.11.00.00 - 0 - 0 - 000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Física.....	5.000,00
02590 - 3.1.90.13.00.00 - 0 - 0 - 000 - Obrigações Patrociniais.....	1.000,00
02600 - 3.3.90.14.00.00 - 0 - 0 - 000 - Diárias - Pessoal Civil.....	1.000,00
02640 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 000 - Equipamento e Material Permanente.....	6.600,00
27.122.0010.2070 - ENCARGOS CENTRALIZADOS COM ESTAGIÁRIOS	
02650 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	7.900,00
012 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0021.2082 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DENTÁRIO MUNICIPAL - PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
03130 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 303 - Material de Consumo.....	10.000,00
10.301.0021.2087 - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES/ENTIDADES MÉDICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS COM O SEU FIM LÍQUIDO DE LICITATIVAS DE OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO	
03250 - 3.3.70.41.00.00 - 0 - 0 - 303 - Contribuição.....	5.000,00
10.301.0021.2090 - ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA - PSF	
03570 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 303 - Equipamento e Material Permanente.....	10.000,00
10.301.0021.2091 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGNIN: COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
03670 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 303 - Material de Consumo.....	5.000,00
10.302.0021.2093 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO FAMILIAR	
03800 - 3.3.90.36.00.00 - 0 - 0 - 303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	28.000,00
013 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	
001 - GABINETE DO DIRETOR	
17.512.0023.2059 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM DÔMBO SUGUÃO PARA LIMPEZA FOGA SÉPTICAS	
04170 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 000 - Equipamento e Material Permanente.....	173.000,00
17.512.0023.2100 - CONTRIBUIÇÃO AO CIAS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRIO SANITÁRIO	
04180 - 3.3.70.41.00.00 - 0 - 0 - 000 - Contribuição.....	20.000,00
014 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001 - GABINETE DO DIRETOR	
08.244.0024.2109 - PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	
04300 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 000 - Equipamento e Material Permanente.....	2.700,00
08.128.0013.2103 - VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04410 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	3.000,00
015 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	
001 - DIVISÃO DE HABITAÇÃO	
16.482.0025.1114 - APOIO A CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS	
05100 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 000 - Material de Consumo.....	7.000,00
05110 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	7.000,00
002 - DIVISÃO DE URBANISMO	
15.452.0026.2123 - MANUTENÇÃO DA COLETA DO LIXO URBANO	
05360 - 3.3.90.36.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	2.500,00
003 - DIVISÃO DE OBRAS	
10.451.0027.1124 - REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
05380 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 303 - Material de Consumo.....	20.000,00
05390 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	5.000,00
15.422.0010.2126 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
05440 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	3.000,00
15.451.0027.1127 - VIAS PARA PEDESTRES NOS ACESSOS DA CIDADE	
05480 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 000 - Equipamento e Material Permanente.....	5.000,00
15.451.0027.1129 - AMPLIAÇÃO, MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
05500 - 4.4.90.51.00.00 - 0 - 0 - 507 - Obras e Instalações.....	2.000,00
15.451.0027.1131 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ESCOAMENTO PLUVIAL	
05530 - 4.4.90.51.00.00 - 0 - 0 - 000 - Obras e Instalações.....	10.000,00
15.451.0027.1132 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPÇÕES PÚBLICAS	
05550 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	10.000,00
05560 - 4.4.90.51.00.00 - 0 - 0 - 000 - Obras e Instalações.....	50.000,00
016 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
001 - DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO	
04.606.0028.2133 - ABERTURA DE NOVAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO	

05600 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	7.000,00
26.122.0010.2134 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
05660 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 000 - Material de Consumo.....	65.000,00
05690 - 3.3.90.36.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	3.000,00
05710 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 000 - Equipamento e Material Permanente.....	10.000,00
26.126.0022.2136 - MANUTENÇÃO E MELHORIA NO SISTEMA INFORMATIZADO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
05740 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 000 - Equipamento e Material Permanente.....	10.000,00
26.606.0028.2137 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
05810 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	10.000,00
26.782.0028.2142 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
05890 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 000 - Material de Consumo.....	30.000,00
05900 - 3.3.90.36.00.00 - 0 - 0 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	15.000,00
26.782.0028.2143 - RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
05920 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 000 - Equipamento e Material Permanente.....	40.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>877.790,00</b>

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de outubro de 2018.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO PRÉGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018  
Exclusivo ME/EP

O Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar em 10/01, do dia 01 de novembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, à Praça Pio X, nº 260, licitação na modalidade de PRÉGÃO PRESENCIAL - Exclusivo ME/EP, tipo menor preço por item, a preços fixos e sem reajuste, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e de informática para melhorar a qualidade do atendimento nos serviços destinados aos usuários dos programas e projetos realizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social. As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Orçamento do Município, conforme Lei Orçamentária nº. 515 de 28 de novembro de 2017 e se necessários recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 007, de 02/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A documentação completa deste Edital poderá ser retirada no município, na Divisão de Compras e Licitação, sito Praça Pio X, nº. 260, Centro, Jundiá do Sul - PR, em horário de expediente da Prefeitura, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou solicitada por intermédio de E-mail: pmjundiasul@paraná.gov.br, via Fone/fax: (43) 3626-1490, encontrando-se disponível também no site oficial do município: <http://www.jundiasul.pr.gov.br>. A empresa interessada a participação na licitação deverá apresentar o recibo de entrega/retrada do edital, que poderá ser remetido à Comissão Permanente de Licitações por meio de fax ou por E-mail no número e endereço eletrônico supracitados, para eventuais informações aos interessados. Para o recebimento dos envelopes: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO", fica determinado até o dia 01 de novembro de 2018, das 08h00 às 09h00, os quais deverão ser entregues na sede de protocolo desta Prefeitura Municipal, iniciando-se o julgamento às 10h01 do mesmo dia. A proposta em mídia digital (CD, DVD, PEN DRIVE OU VIA E-MAIL), deverá ser entregue no dia da abertura do certame.

Jundiá do Sul - PR, 16 de outubro de 2018.

Waldemar Leite Fernandes  
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL  
SEDE: PARANACIDADE - I/PM  
EDITAL DE PRÉGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL, PR, torna público que as 10h10 horas do dia 31 de outubro de 2018, no Plenário da Câmara Municipal de Jundiá do Sul, localizada na Praça Pio X, nº. 260 - Centro, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE  
OBJETO  
QUANTIDADE  
VALOR TOTAL R\$  
PRAZO (DIAS)

01  
VEÍCULO DE TRANSPORTE - ÔNIBUS

01  
350.000,00  
120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Jundiá do Sul, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3626 - 1490 - E-mail: pmjundiasul@paraná.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Divisão de Compras e Licitação, sito Praça Pio X, nº. 260, Centro, Jundiá do Sul - PR, em horário de expediente da Prefeitura, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, encontrando-se disponível também no site oficial do município: <http://www.jundiasul.pr.gov.br>, das 08 às 17 horas.

Jundiá do Sul, 16 de outubro de 2018.

Waldemar Leite Fernandes - Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, NÃO REMUNERADO DE BENS PÚBLICOS NÃO REMUNERADO Nº. 70/2018

PARTES: Município de Jundiá do Sul - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 e a Cooperativa de Trabalho de Celofano e Papeis de Jundiá do Sul - CNPJ nº. 30.729.124/0001-73.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inscrição na Conformidade da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº. 539 de 09 de outubro de 2018, Lei Municipal nº. 217 de 17 de janeiro de 2005 e nas condições do Processo Licitação, modalidade Concorrência Pública nº. 001/2018.

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso, não remunerado de um terreno rural, com área total de 30.000 m², matrícula nº. 8903, com Registro no Cartório de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, com a edificação e benfeitorias, sendo: Galpão 1 (fábrica) barracão industrial em alvenaria com área total de 2.030 m², Galpão 2 (galdeira) barracão industrial em alvenaria com área total de 96m², Piscina A em alvenaria 32m², Piscina B em alvenaria 17,70m², Piscina C em alvenaria 92m², Guarita em alvenaria 10m² e Casa de Força 4,2m² situado na PR 218 KM, 78, Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, próximo a Vila Rural, matrícula nº. R-1.8.903 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

DO VALOR: O presente Contrato de Concessão NÃO envolve recursos financeiros entre os partes.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão será pelo período de 15/10/2018 à 15/10/2028, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de termo aditivo, sem mesmo entender as administrações futuras.

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2018

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato de concessão.

Jundiá do Sul, 15 de outubro de 2018.

ECLAIR RAUEN  
PREFEITO

**A maior cobertura do estado.**  
**Anuncie com quem conhece o Paraná como ninguém.**

340 municípios cobertos em todo o Paraná

Mais de 18 milhões de visualizações por mês na plataforma digital

20 jornais associados nas cidades e pólos do PR

Região	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade
Norte	94	203	39	28	62	8	309	32
Centro	88.000	140.800	64.000	23.600	67.700	19.600	324.600	33.400
Sul	4.500	14.500	14.500	4.000	29.500	23.000	488.300	35.000
Metropolitana								48.200
								137.800
								14.900

Presença em 85% do Paraná

Você lê a Folha Extra  
Seu concorrente lê  
A região toda lê  
Todo mundo lê

PROPAGANDA & PUBLICIDADE LEGAL

Faça certo, faça com a **FOLHA EXTRA**